

PROGRAMA APOIAR INDÚSTRIAS INTENSIVAS EM GÁS - 4ª FASE

FICHA TÉCNICA

Enquadramento

Encontra-se aberta a 4ª fase de candidaturas ao Programa “Apoiar Indústrias Intensivas em Gás”, uma medida promovida pelo Governo português, direcionada para empresas, com vista a mitigar o aumento dos preços do gás natural, entre 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2023.

Objetivo(s) do apoio

O concurso tem como principal incentivo a mitigação dos impactos da evolução no preço do Gás Natural nas empresas, apoiando assim a continuidade da atividade económica, a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em respeito pelo regime de auxílios de Estado fixado ao abrigo da Comunicação da Comissão Europeia: “Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia”.

Beneficiários

São beneficiárias as empresas, independentemente da sua forma jurídica, que se enquadrem no âmbito setorial abaixo mencionado, com exceção das que estiverem sujeitas a sanções adotadas pela União Europeia, nomeadamente:

- as que estiverem especificamente designadas nos atos jurídicos que impõe essas sanções;
- as que sejam detidas ou controladas por pessoas, entidades ou organismos visados pelas sanções adotadas pela União Europeia;
- as que sejam em setores visados pelas sanções adotadas pela União Europeia, na medida em que o apoio comprometa os objetivos das sanções em causa.

Âmbito setorial

São elegíveis as empresas que exerçam, a título principal, uma atividade económica registada na plataforma “Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas” e inserida:

- num setor ou subsetor identificado na Portaria nº 140/2022, de 29 de abril, sistematizado em baixo:
 - 1310: Preparação e fiação de fibras têxteis;
 - 1320: Tecelagem de têxteis;
 - 1330: Acabamentos de têxteis;
 - 1392: Fabricação de outros têxteis;
 - 1396: Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial;
 - 17: Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
 - 201: Fabricação de produtos químicos de base, adubos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias;
 - 231: Fabricação de vidro e artigos de vidro;
 - 232: Fabricação de produtos cerâmicos refratários;
 - 233: Fabricação de produtos cerâmicos para a construção;
 - 2341: Fabricação de artigos cerâmicos para usos técnicos;
 - 2342: Fabricação de cerâmicos para usos sanitários;
 - 235: Fabricação de cimento, cal e gesso;
 - 236: Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento;

- 241: Siderurgia e fabricação de ferro-ligas.
- na Secção C — Indústrias Transformadoras (divisões 10 a 33), desde que seja considerada uma empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, por referenda aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade, e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção 1 no período de referencia (período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021).

Não são elegíveis as empresas que integrem os setores da:

- Produção de energia (Secção D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, da CAE);
- Refinação de derivados de petróleo (CAE 19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados);
- Pesca e da aquicultura (CAE 03 - Pesca e aquicultura);
- Produção primária de produtos agrícolas e florestas (CAE 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e CAE 02 - Silvicultura e exploração florestal).

Elegibilidade

Apenas poderão beneficiar do Programa as empresas que satisfaçam os seguintes critérios e condições:

- Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste:
 - Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
 - O apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média, no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021;
 - O apuramento do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida, calculado nos termos do número seguinte. O aumento de preço referido neste ponto é medido em €/MWh e corresponde à diferença entre o preço unitário pago pela empresa num dado mês e o dobro (200%) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021;
 - O apuramento mensal do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, em MWh;
- No caso das empresas cuja atividade económica principal não se insira num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, a demonstração de que cumprem o disposto na alínea b) do Ponto 3 do Aviso, nomeadamente:
 - Que os custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade ascendam, no mínimo, a 3% do valor da produção no período de referência;
 - Que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a, pelo menos, 2% do valor da produção no período de referência.

Condições da candidatura

De referir que durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação ao pagamento final, as empresas beneficiárias não poderão:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação;
- Cessar a atividade.

Despesas elegíveis

- O custo elegível é determinado mensalmente pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida, e o preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência.
- Para efeitos do cálculo do custo elegível, o custo unitário deve ser excluído de eventuais descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo. O valor a apurar deve igualmente ser deduzido do valor do IVA.

Dotação orçamental

190 milhões de euros.

Taxas de financiamento, natureza e limites dos apoios

As taxas e limites de financiamento são diferentes para as diferentes modalidades do incentivo, estando sistematizado em baixo:

- Apoiar indústrias intensivas em gás:
 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada, na 4ª fase, uma taxa de apoio de 40% sobre o custo elegível;
 - O apoio acumulado não pode exceder os 500 mil euros por empresa.
- Apoiar indústrias intensivas em gás: 2 milhões de euros
 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada, na 4ª fase, uma taxa de apoio de 30% sobre o custo elegível;
 - O apoio acumulado não pode exceder os 2 milhões de euros por empresa.
- Apoiar indústrias intensivas em gás: 5 milhões de euros
 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada, na 4ª fase, uma taxa de apoio de 50% sobre o custo elegível;
 - O apoio acumulado não pode exceder os 5 milhões de euros por empresa.

Retroatividade

- O alargamento da taxa de apoio de 30% para 40% e do montante máximo de apoio de 400 mil euros para 500 mil euros aplica-se retroativamente às candidaturas submetidas na 1ª e 2ª fase do presente Aviso, nos termos do Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro de 2022;
- O alargamento do apoio é processado automaticamente com a aceitação do valor do próprio apoio resultante do aumento por parte da empresa no Balcão dos Fundos, através do formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020;

- No caso dos beneficiários que não tenham apresentado candidatura à 3ª fase, o alargamento do apoio para as candidaturas das 1ª e 2ª fases é processado automaticamente em conjunto com o apoio relativo ao 4º trimestre.

Área geográfica

Todo o território do continente.

Submissão das candidaturas

- As candidaturas decorrem até às 18h00 do 31 de março de 2023;
- A apresentação de candidaturas é efetuada via Balcão dos Fundos, através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020.
- A empresa não pode candidatar-se ao abrigo do presente Aviso, para o mesmo estabelecimento, caso o mesmo tenha sido alvo de uma candidatura ao abrigo do Aviso 02/C11-i01/2022.

Informação importante

Para mais informações, consulte o [site oficial do programa](#) ou contacte qualquer Balcão ou Centro de Empresas BPI.